

PROJETO DE LEI

Nº 357/2014

LEI Nº 11001

AUTÓGRAFO Nº 295/2014

Nº



SECRETARIA

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1º Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013 e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 24 de Setembro de 2014.

PL nº 357/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 304/2014  
Processo nº 10.122/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 26 SET. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013 e dá outras providências.

Como é sabido, nos termos da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pelas leis nºs 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013, imóvel público localizado no Jardim Piazza Di Roma (Área Institucional) foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município.

Por essa mesma Legislação foi autorizada a doação do citado imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

O próximo passo seria a lavratura da escritura de doação. No entanto, nesse interím, a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, pela Diretoria de Finanças e Patrimônio da Polícia Militar encaminhou ao Comandante do 7º BPM/I - "Cel. Pedro Dias de Campos" o Ofício nº DFP-170/31/14 (cópia anexa) solicitando gestões junto ao Executivo Municipal a fim de que seja suprimido o Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013.

Segundo os dados do ofício, na forma determinada pelo Artigo 19 da Constituição Estadual compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matérias de competência do Estado e dentre estas, a autorização alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.

Ofício de idêntico teor foi encaminhado pelo Comandante do 7º BPM/I - "Cel. Pedro Dias de Campos" ao Senhor Prefeito - Ofício nº 7º BPMI-053/040/14 (cópia também anexa).

A fim de atender ao pleito da Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, a medida deveria ser o encaminhamento de Projeto de Lei que suprimisse o Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação da pela Lei nº 10.406, de Março de 2013. Porém, pode-se perceber que são três as leis que regulam a matéria e por questão de economia processual, apresento o presente Projeto de Lei pelo qual se pretende desafetar o já citado bem público, bem como doá-lo à Fazenda do Estado para que ali seja construída a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar. Também devem ser revogadas as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013, posto que as mesmas, com a aprovação do presente Projeto perderão seu objeto.

NOTÍCIA SEM

-25-Set-2014-14:25-13920-001

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMANDO DO 7º BPM/I - "CEL. PEDRO DIAS DE CAMPOS"



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-~~401~~12014 - fls. 2.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL

-25-Set-2014-14:25-139242-002

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL desafetação de bem público /Polícia Militar.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI 357/2014

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase.  
Matrícula nº 100.068 do 2º ORI.  
Área: 1.200,00 m<sup>2</sup>.

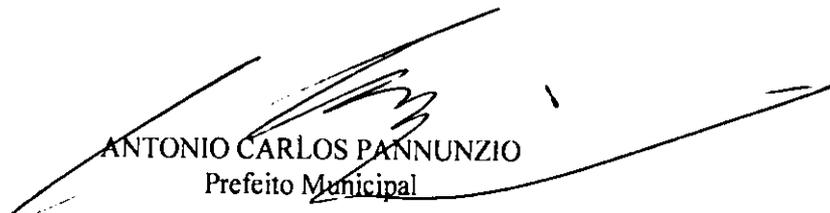
Descrição: “Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do Loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e far-se-á mediante escritura pública cujas despesas correrão por conta do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

RECEBIDO GERAL

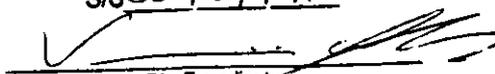
-25-Sat-2014-14:25-137202-003

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA

04

Recebido na Div. Expediente  
25 de setembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 30/09/14

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

08 / 10 / 2014





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 29 de julho de 2014.

OFICIO Nº 7º BPMI-053/040/14

Do Comandante do 7º BPM/I – “Cel Pedro Dias de Campos”

Ao Exmo Sr ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

DD Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: Doação de terreno para instalação de OPM.

Referência: Lei Municipal nº 10.049 de 25ABR12, alterada pela Lei Municipal nº 10.406 de 13MAR13.

Anexo: Ofício Nº DFP-170/31/14, de 13JUN14, e apensos.

www.policiamilitar.sp.gov.br  
7bpmip4@policiamilitar.sp.gov.br

Encaminho a Vossa Excelência a presente documentação, a qual versa sobre a doação de um terreno situado a Rua Luiz Antonio Ribeiro, Jardim Piazza de Roma, para a construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar de Sorocaba.

Ocorre que após análise feita pela Diretoria de Finanças e Patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e considerando o que trata o inciso IV, do artigo 19, da Constituição do Estado de São Paulo que versa sobre as atribuições do Poder Legislativo:

*“Artigo 19-....*

*IV- autorização para a alienação de bens imóveis de Estado ou a cessão de direitos reais a ele relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem”*

Pelos motivos elencados acima e através da documentação anexa, solicito que seja suprimido o inciso I do artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de abril 2012, alterada pela Lei 10.406, de 13 de março de 2013, a qual assim dispõe:

*“ Lei 10.406 de 13 de março de 2013:*

*Art.4º- A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus:*

*I- a obrigação de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;”*

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

CARMELINO ANTONIO ZACCARI

Maj PM Comandante Interino

SEJ/P.1  
06/09/14  
assinado em  
a [assinatura] 10/29



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2014.

OFÍCIO Nº DFP-170/31/14

Do Ch Depto Gest Patri

Ao Sr. Cmt 7º BPM/I.

Assunto: Doação de terreno para instalação de OPM.

Referência: Ofício nº DFP-053/31/14, de 13FEV14.

Anexo: Ofício nº 7BPMI-032/040/14, de 22ABR14, e apensos.

www.policiamilitar.sp.gov.br  
dfpdivimovel@policiamilitar.sp.gov.br

<b>DIRETORIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO</b>	
<b>SEÇÃO IMÓVEIS</b>	
PROT:	4555889,14
DATA:	24,06,14

1. Trata o a documentação anexa de parte da documentação relativa à proposta de doação do terreno, situado na Rua Luiz Antônio Ribeiro, Jardim Piazza de Roma, nesse Município de Sorocaba/SP, promovida pela Prefeitura Municipal com o objetivo de construir e instalar a sede da 1ª Cia dessa OPM.

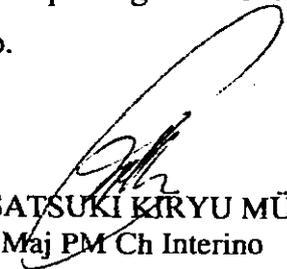
2. Considerando o disposto no artigo 31 e seu parágrafo único, das I-38-PM, incumbiu-me o Diretor de Finanças e Patrimônio de encaminhar a V. S.<sup>a</sup> o presente expediente, solicitando gestão junto ao Chefe do Executivo Municipal, com o objetivo que seja suprimido o inciso I do artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25ABR12, alterada pela Lei nº 10.406, de 13MAR13, haja vista a imposição de encargo ao Estado:

*"Artigo 31 - Não serão processadas, no âmbito interno da administração policial-militar, propostas de doação de imóvel que vinculem obrigações ao Estado, a exemplo de prazo para início e encerramento de obras, ou mínima área a ser construída sob pena de reversão do imóvel ao doador, em razão de que a formalização do ajuste com encargo depende de prévia autorização da Assembléia Legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual.*

*Parágrafo único - A simples destinação específica do bem não é considerada encargo."*

3. Depois da providência acima elencada, solicito remessa da documentação presente a esta Diretoria, juntamente com os documentos encaminhados a esse Comandante por intermédio do ofício em referência, para prosseguimento das providências decorrentes, buscando a concretização do objetivo proposto.

Polícia Militar do Estado de São Paulo	
7º BPM/I	
Prot. Nº:	4555889
Em:	02/07/14
Em:	CMT

  
RUTH SATSUKI KIRYU MÜLLER  
Maj PM Ch Interino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 10.122/11

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL:- PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL I

BAIRRO:- JARDIM PIAZZA DI ROMA - 2ª FASE

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO:- 1.200,00 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”.

Sorocaba, 22 de outubro de 2013.

  
Claudemir Sorrilha Ledesma  
Chefe da SPIT



08  
Pag. 1 de 1

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP**  
**José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL**

**Segundo Oficial de Registro de Imóveis**

MATRICULA  
100.068

FOLHA  
01

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

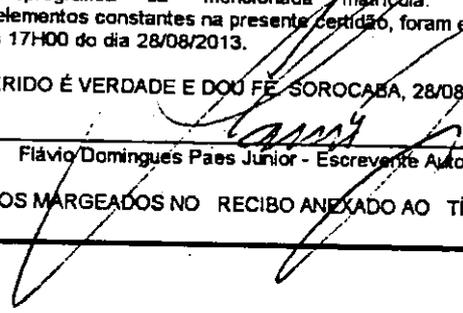
Sorocaba, 28 de agosto de 2013.  
IMÓVEL: UM TERRENO designado por ÁREA 1, desmembrada da ÁREA INSTITUCIONAL I, do loteamento denominado "JARDIM PIAZZA DI ROMA - 2ª FASE", nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros, deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: não possui.  
REGISTROS ANTERIORES: R.9-52.630 e R.6-52.631, ambos em 06 de maio de 2002, transportados para a matrícula nº 100.067, em 28 de agosto de 2013, todas deste Livro e Serviço.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74. (Protocolo nº 255.870)  
(n/j)

  
Nicanor Fogaça Neto  
Escrivente Autorizado

  
José Roberto Lorenzo Castro/Marco Antonio Salim Ferreira  
Oficial/Oficial Substituto

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS  
CERTIFICA, que o imóvel matriculado sob nº. 100068, tem sua situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, existência ou não de registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, integralmente noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula.  
Certifico finalmente, que os elementos constantes na presente certidão, foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizados até as 17H00 do dia 28/08/2013.  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE SOROCABA, 28/08/2013.  
  
Flávio Domingues Paes Junior - Escrivente Autorizado  
CUSTAS E EMOLUMENTOS MARGEADOS NO RECIBO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO.

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Sorocaba - SP

3928 - AA 343167





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 357/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013, e dá outras providências”, de autoria do sr. Prefeito Municipal (*fls. 04*).

O projeto está **instruído** com os seguintes documentos: 1 - “Ofício nº 7º BPMI-053/040/14 do Comandante do 7º BPM/I – Cel Pedro Dias de Campos”, subscrito pelo sr. Carmelino Antonio Zaccari, Maj PM Comandante Interino, datado de 29 de julho de 2014, endereçado ao sr. Prefeito (*fls. 05*); 2 - “Ofício nº DFP-170/31/14 do Ch Depto Gest Patri ao sr. Cmt 7º BPM/I”, datado de 13 de junho de 2014, subscrito pela sra. Ruth Satsuki Kiryu Muller, Maj PM Ch Interino (*fls. 06*); 3 - “Memorial Descritivo” do imóvel a ser doado (*fls. 07*); cópia da matrícula 100.068, folha 01, livro nº 2-Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba-SP (*fls. 08*).

O Art. 1º do projeto refere *desafetação* de bem público especial, integrando o rol dos bens dominicais, o imóvel sito no “loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª. Fase”, com a área de 1.200 m2, devidamente descrito e caracterizado; o Art. 2º refere *autorização* para *doação* do imóvel descrito à “Fazenda do Estado de São Paulo”, para “construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo”; o Art. 3º refere que a *doação* se dará “na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município”, mediante *escritura pública*, “cujas despesas correrão por conta do Município”; o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º refere cláusula de *revogação* das “leis nºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013, e 10.632, de 27 de novembro de 2013”.

Conforme a **mensagem** do sr. Prefeito: “(...) Segundo os dados do ofício, na forma determinada pelo Artigo 19 da Constituição Estadual, compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matérias de competência do Estado e dentre estas, a autorização alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem (...) A fim de atender ao pleito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a medida deveria ser o encaminhamento de Projeto de Lei que suprimisse o inciso I do Artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013. Porém, pode-se perceber que são três as leis que regulam a matéria e por questão de economia processual, apresento o Projeto de Lei (...) devem ser revogadas as leis nºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013, posto que as mesmas, com a aprovação do presente Projeto perderão seu objeto (...)” (*fls. 02*)

A matéria do projeto, que versa sobre **autorização** legislativa para **alienação** de bens municipais, mediante **doação** à **Fazenda do Estado de São Paulo**, foi objeto da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, que “Dispõe sobre desafetação de bem público de uso



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências"; a referida Lei foi **alterada** pelas seguintes **Leis**: 1 - Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012, 2- Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013, e 3 - Lei nº 10.632, de 27 de novembro de 2013, tendo esta última **revogado** a Lei nº 10.289/2012.

Diante do envio do **ofício** da **Secretaria** de **Estado** dos **Negócios** da **Segurança Pública** ao sr. **Prefeito Municipal**, solicitando novas alterações da Lei nº 10.049/2012, com a **supressão** do seu "**inciso I do artigo 4º**", de acordo com a **mensagem**, é que foi apresentado o presente projeto de lei, o qual traduz modificações no referido diploma legal, consistente na "reprodução integral em **novo texto**, quando se tratar de alteração considerável", nos termos do Art. 12, inc. I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as **técnicas de elaboração, redação e alteração das Leis, revogando-se a Lei** originária e subsequentes **modificações**.

O projeto de **lei autorizativa** com relação à **alienação** de **bens municipais**, é da iniciativa legislativa **privativa** do sr. **Prefeito Municipal**, "cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços", no dizer do Art. 108 da Lei Orgânica do Município.

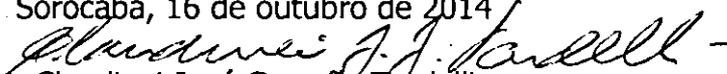
**Autorizado o Município, pela Câmara, a efetuar a doação do imóvel** descrito no Art. 1º à **Fazenda do Estado de São Paulo, "para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo" (Art. 2º), o ato** translativo da propriedade se concretizará por **escritura pública, "na forma prevista na alínea "a" do inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município" (Art. 3º), ou seja, "devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato", conforme estabelece o citado Art. 111, inc. I, alínea a), da LOMS, mencionado no projeto.**

A **aprovação** do projeto, submetido a **duas** discussões, dependerá do **voto** favorável de **dois terços dos membros da Câmara**, nos termos do Art. 40, § 3º, item 1, alínea e), da Lei Orgânica do Município, c.c. Arts. 134, e 164, inc. I, alínea e), do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

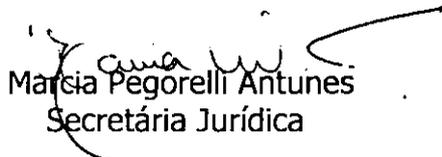
É o parecer.

Sorocaba, 16 de outubro de 2014

  
Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : 10049

Data : 25/04/2012

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

LEI Nº 10.049, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 75/2012 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, totalizando a área de 4.302,65 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Rua Luiz Antônio Ribeiro (Área Institucional do Jardim Piazza Di Roma) - 2ª Fase - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula 52.630 do 2º ORI.

Área: 4.302,65 m<sup>2</sup>.

Descrição:

~~“Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase”, nesta cidade, contendo a área de 4.302,65 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Luiz Antônio Ribeiro, onde mede 52,15 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,44 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Luiz Antônio Ribeiro e Nadir Leite Barboza Santos; segue em reta 93,80 metros, fazendo testada para a Rua Nadir Leite Barboza Santos; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 22,97 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Nadir Leite Barboza Santos e Rua Paulo de Mello, segue em reta 77,96 metros, fazendo testada para a Rua Paulo de Mello; segue em curva à direita, no sentido desenvolvimento de 14,14 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Paulo de Mello e Luiz Antônio Ribeiro, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.~~

“Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros,

12

ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados. (Redação dada pela Lei nº 10.632/2013)

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção de Sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Sorocaba.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

~~Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:~~

~~I - será onerosa;~~

~~II - a donatária fica obrigada a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;~~

~~III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;~~

~~III - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador. (Redação dada pela Lei nº 10.289/2012)~~

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus:

I - a obrigação de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II - as obrigações de a donatária não ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como de defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador. (Redação dada pela Lei nº 10.406/2013)

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinaçao do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execucao da presente Lei, correrão por conta de dotaçao orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

13

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

cumulativamente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

BA

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 357/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 17 de outubro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 357/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis n.ºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013, e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

S/C., 22 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

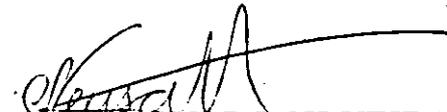
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 357/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as Leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de outubro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

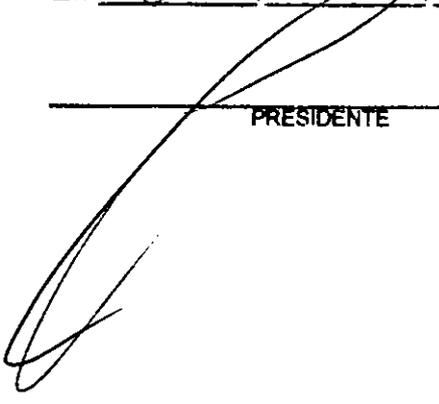
  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO 70/2014

APROVADO  REJEITADO

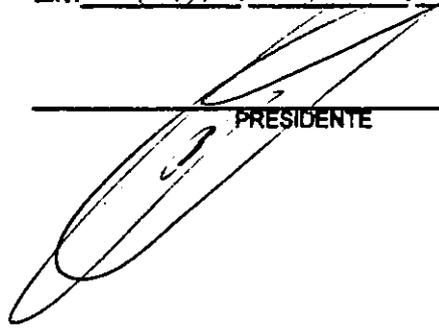
EM 04.11.2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 71/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 06.11.2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

16

Matéria : PL 357-2014 - 1ª DISC

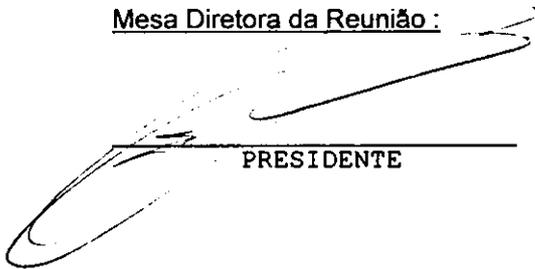
Reunião : SO 70/2014  
Data : 04/11/2014 - 11:14:43 às 11:16:50  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:15:28
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:14:58
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:14:55
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:15:40
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:14:58
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:14:53
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:15:39
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:14:49
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:16:35
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:16:44
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:14:50
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:15:08
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:15:02
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:14:59
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:15:01
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:14:57
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:15:04
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:15:03
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	11:15:00
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:16:37

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 357-2014 - 2ª DISC

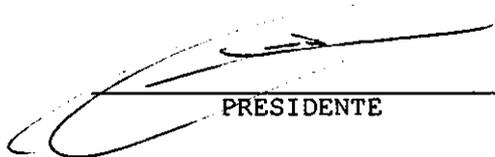
Reunião : SO 71/2014  
Data : 06/11/2014 - 11:39:11 às 11:40:48  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:40:35
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:40:40
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:39:47
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Não Votou	
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:39:24
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:39:26
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:40:00
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:39:32
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:40:39
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:39:59
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:40:26
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:39:48
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:39:59
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:39:41
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:40:13
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:40:28
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	11:39:45
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:39:56

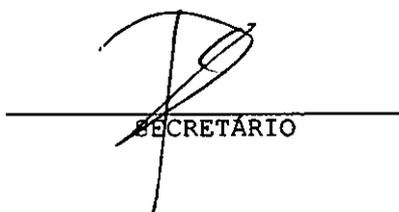
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 6 de novembro de 2014.

**Nº 0936**

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 293/2014 ao Projeto de Lei nº 387/2014;
- Autógrafo nº 294/2014 ao Projeto de Lei nº 244/2014;
- Autógrafo nº 295/2014 ao Projeto de Lei nº 357/2014;
- Autógrafo nº 296/2014 ao Projeto de Lei nº 364/2014;
- Autógrafo nº 297/2014 ao Projeto de Lei nº 365/2014;
- Autógrafo nº 298/2014 ao Projeto de Lei nº 128/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 295/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 357/2014. DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase.

Matrícula nº 100.068 do 2º ORI.

Área: 1.200,00 m².

Descrição: “Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do Loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros; confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e far-se-á mediante escritura pública cujas despesas correrão por conta do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 de novembro de 2014 / nº 1.661  
FOLHA 1 de 3

(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 11.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 357/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase.

Matrícula nº 100.068 do 2º ORI.

Área: 1.200,00 m².

Descrição: “Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do Loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e far-se-á mediante escritura pública cujas despesas correrão por conta do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2014, 360ª da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 de novembro de 2014 / nº 1.661  
FOLHA 2 de 3

Sorocaba, 24 de Setembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 301/2014  
Processo nº 10.122/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013 e dá outras providências.

Como é sabido, nos termos da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pelas leis nºs 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013, imóvel público localizado no Jardim-Piazza Di Roma (Área Institucional) foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município.

Por essa mesma Legislação foi autorizada a doação do citado imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

O próximo passo seria a lavratura da escritura de doação. No entanto, nesse interim, a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, pela Diretoria de Finanças e Patrimônio da Polícia Militar encaminhou ao Comandante do 7º BPM/I - “Cel. Pedro Dias de Campos” o Ofício nº DFP-170/31/14 (cópia anexa) solicitando gestões junto ao Executivo Municipal a fim de que seja suprimido o Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013.

Segundo os dados do ofício, na forma determinada pelo Artigo 19 da Constituição Estadual compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matérias de competência do Estado e dentre estas, a autorização alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.

Ofício de idêntico teor foi encaminhado pelo Comandante do 7º BPM/I - “Cel. Pedro Dias de Campos” ao Senhor Prefeito - Ofício nº 7º BPMI-053/040/14 (cópia também anexa).

A fim de atender ao pleito da Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, a medida deveria ser o encaminhamento de Projeto de Lei que suprimisse o Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação da pela Lei nº 10.406, de Março de 2013. Porém, pode-se perceber que são três as leis que regulam a matéria e por questão de economia processual, apresento o presente Projeto de Lei pelo qual se pretende desafetar o já citado bem público, bem como doá-lo à Fazenda do Estado para que ali seja construída a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar. Também devem ser revogadas as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013, posto que as mesmas, com a aprovação do presente Projeto perderão seu objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
2014-09-24 14:28:13 1302-011



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 de novembro de 2014 / nº 1.661  
FOLHA 3 de 3

SEI-DCDAO-PL-EX-304/2014 - fls. 2.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. desafetação de bem público /Polícia Militar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
25-04-2014-11:25-12700-100





(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 11.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 357/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase.

Matrícula nº 100.068 do 2º ORI.

Área: 1.200,00 m<sup>2</sup>.

Descrição: “Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional 1, do Loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e far-se-á mediante escritura pública cujas despesas correrão por conta do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

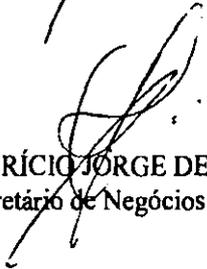


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.001, de 12/11/2014 – fls. 2.



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.001, de 12/11/2014 - fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Setembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 501/2014  
Processo nº 10.122/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013 e dá outras providências.

Como é sabido, nos termos da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pelas leis nºs 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013, imóvel público localizado no Jardim Piazza Di Roma (Área Institucional) foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município.

Por essa mesma Legislação foi autorizada a doação do citado imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

O próximo passo seria a lavratura da escritura de doação. No entanto, nesse interim, a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, pela Diretoria de Finanças e Patrimônio da Polícia Militar encaminhou ao Comandante do 7º BPM/I - "Cel. Pedro Dias de Campos" o Ofício nº DFP-170/31/14 (cópia anexa) solicitando gestões junto ao Executivo Municipal a fim de que seja suprimido o Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013.

Segundo os dados do ofício, na forma determinada pelo Artigo 19 da Constituição Estadual compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matérias de competência do Estado e dentre estas, a autorização alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.

Ofício de idêntico teor foi encaminhado pelo Comandante do 7º BPM/I - "Cel. Pedro Dias de Campos" ao Senhor Prefeito - Ofício nº 7º BPMI-053/040/14 (cópia também anexa).

A fim de atender ao pleito da Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, a medida deveria ser o encaminhamento de Projeto de Lei que suprimisse o Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, com a redação da pela Lei nº 10.406, de Março de 2013. Porém, pode-se perceber que são três as leis que regulam a matéria e por questão de economia processual, apresento o presente Projeto de Lei pelo qual se pretende desafetar o já citado bem público, bem como doá-lo à Fazenda do Estado para que ali seja construída a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar. Também devem ser revogadas as leis nºs 10.049, de 25 de Abril de 2012, 10.406, de 13 de Março de 2013 e 10.632, de 27 de Novembro de 2013, posto que as mesmas, com a aprovação do presente Projeto perderão seu objeto.

SECRETARIA DE ESTADO

CANAL MUNICIPAL DE SOROCABA

05-091-2014-14123-13722-401



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.001, de 12/11/2014 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

1-DCDAO-PL-EX-101/2014 – fls. 2.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente receberá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DEBEM  
23-Set-2014-14:25:15282-100

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. desafetação de bem público /Polícia Militar.